



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

início
OK!

INTERESSADO: José Carlos dos Santos Bastos		
EMENTA: Autoriza Karlos Italo Pedrosa Bastos a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797329-0	PARECER Nº 0104/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

José Carlos dos Santos Bastos, mediante o processo nº 12797329-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, instituição localizada na Rua Anário Braga, 200, Antonio Bezerra, CEP: 60.350-350, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Karlos Italo Pedrosa Bastos, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Licenciatura em Física.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Bezerra de Menezes, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Karlos Italo Pedrosa Bastos, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

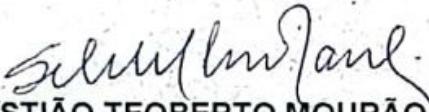
Cont. do Parecer nº 0104/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

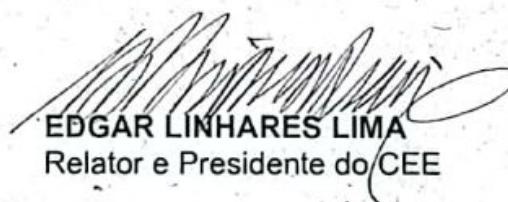
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.



SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB



EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE